PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 074/13

Arapongas, 23 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Com efeito, o objetivo da presente matéria é proporcionar estágio curricular aos alunos dos Cursos da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço, portanto, estágio, nada mais é que um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior.

O Município de Arapongas, ora Concedente, fica desobrigado de pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da referida Instituição de Ensino, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio. Já a UNOPAR, se responsabiliza pela contratação de seguros contra acidentes de seus respectivos alunos/estagiários em atividade na Concedente.

O Convênio ora celebrado tem prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo ser modificado mediante termo aditivo entre as partes convenentes.

Apresentamos, na oportunidade, nossos votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 945
DATAS ENTRADA 24 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 091/13

Referenda o Convênio entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio** celebrado entre a **Universidade Norte do Paraná – UNOPAR,** com sede à Avenida Paris, 675 – Jardim Piza, Londrina – PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com objetivo de proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos Cursos da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNOPAR são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNOPAR, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º – O prazo de vigência será indeterminado, a partir da data do Convênio, podendo ser modificado mediante prévio entendi mento entre as partes convenentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 946
DATAS ENTRADA 24 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Mayara Garcia
(Funcionário)

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

UNOPAR

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E A UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

A (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, com sede e foro na cidade de ARAPONGAS-PR, à RUA:DAS GARÇAS, nº 750, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06., representada pelo (a) PREFEITO Sr. (a) ANTONIO JOSÉ BEFFA, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR**, com sede à Av. Paris, nº. 675, Jardim Piza, Londrina (PR), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ/MF nº. 38.733.648/0001-40, neste ato representada pela Encarregada da Divisão de Convênios e Estágios, Profa. Maria Isabel Andrade Cogo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, **celebram** entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos Cursos da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

Cláusula Segunda

Sempre que se fizer necessário, será elaborado o planejamento de atividades a ser desenvolvido pelos alunos nas dependências da Concedente, constando o número de vagas, relação nominal dos estagiários, disciplinas de estágio, dias e horários de estágios.

Parágrafo Primeiro

As reuniões a que se refere esta cláusula, poderão ser convocadas por quaisquer das partes convenentes, com, no mínimo, 48 (quarenta e otito) horas de antecedência, designando local, data e horário.

Parágrafo Segundo

Considerando a natureza do curso como EaD as reuniões de que trata a presente cláusula, podem assumir a forma "on line".

Cláusula Sétima

Os alunos e professores orientadores da UNOPAR, ficarão sujeitos às normas internas da respectiva concedente, prevalecendo sempre, quando a permanência desses no campo de estágio.

Cláusula Oitava

Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e professores orientadores da UNOPAR, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências da Concedente, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição concedente e a UNOPAR.

Clausula Nona

Nos termos da Lei nº. 11.788/08, são obrigações específicas das partes abaixo:

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) estabelecer o Plano de Estágio que consubstancie as condições e requisitos a exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Data:21, 08, 2013.

Profª Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios
UNOPAR

UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
MARIA ISABEL ANDRADE COGO
Divisão de Convênios e Estágios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ANTONIO JOSÉ BEFFA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao

Projeto de Lei 91/2013

Arapongas, 01 de outubro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 92 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 091/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convenio entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que referenda Convênio entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas, com o objetivo de proporcionar estágio curricular aos alunos dos Cursos da Unopar.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto que, o Convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular aos alunos da Unopar, visando a sua preparação para o mercado de trabalho.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 091/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N° 1021
DATAS ENTRADA 15 / 10 / 13
EXPEDIENTE 15 / 10 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.146/2013

Referenda o Convênio entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Convênio** celebrado entre a **Universidade Norte do Paraná – UNOPAR,** com sede à Avenida Paris, 675 – Jardim Piza, Londrina – PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com objetivo de proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos Cursos da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º As obrigações da UNOPAR são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º As obrigações do Concedente são:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNOPAR, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º. O prazo de vigência será indeterminado, a partir da data do Convênio, podendo ser modificado mediante prévio entendi mento entre as partes convenentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.157, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Referenda o Convênio entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio** celebrado entre a **Universidade Norte do Paraná – UNOPAR,** com sede à Avenida Paris, 675 – Jardim Piza, Londrina – PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com objetivo de proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos Cursos da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNOPAR são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNOPAR, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º – O prazo de vigência será indeterminado, a partir da data do Convênio, podendo ser modificado mediante prévio entendi mento entre as partes convenentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29 / 10 / 2013
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.157, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Referenda o Convênio entre a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio** celebrado entre a **Universidade Norte do Paraná – UNOPAR**, com sede à Avenida Paris, 675 – Jardim Piza, Londrina – PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com objetivo de proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos Cursos da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNOPAR são, entre outras:
1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio;
2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são:
1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNOPAR, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º – O prazo de vigência será indeterminado, a partir da data do Convênio, podendo ser modificado mediante prévio entendi mento entre as partes convenentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6822
Em 29 / 10 / 2013
Funcionário